

BOLETIM INTERNO Nº 031/2025

Publicado em 11 de Março de 2025



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

Sem alterações.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

PORTARIA SAS Nº 33, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), ofertado no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), para o exercício de 2025, referente à

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA

transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012 e na Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021:

Considerando a Resolução nº 01, de 26/04/13, e suas alterações, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS;

Considerando a Resolução nº 296, de 29/04/13, e suas alterações, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 01, de 26/04/13;

Considerando a Portaria SAS nº 37, de 22/03/24, que dispõe sobre cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ofertados no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), para o exercício de 2024;

Considerando a Resolução nº 02, de 17/02/25, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua o cofinanciamento dos 346 (trezentos e quarenta e seis) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)/ Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e a elegibilidade do CRAS/PAIF de Fernando de Noronha;

Considerando a Resolução nº 689, de 20/02/25, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 02, de 17/02/25; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de **2025**.

RESOLVE:

Art. 1º Cofinanciar os 346 (trezentos e quarenta e seis) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) / Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) elegíveis para o recebimento do cofinanciamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com o objetivo de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), conforme disposto no Anexo I.

Parágrafo único. Consideram-se elegíveis os equipamentos e serviços ativos no CADSUAS.

Art. 2º Cofinanciar o CRAS/PAIF localizado no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que receberá o cofinanciamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por meio de Convênio.

Art. 3º O repasse dos recursos a que se refere esta resolução fica condicionado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo, no qual os municípios poderão acessar os documentos necessários por meio de um processo criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo Único. No processo do SEI, estão disponíveis o Termo de Adesão, o Termo de Aceite e a Declaração de Conformidade. Após serem preenchidos e assinados, os documentos devem ser enviados pelo mesmo processo SEI para validação.

Art. 4º Ficam os municípios, nos termos da Portaria SAS nº 148, de 12 de novembro de 2024, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, de acordo com as normas descritas na referida portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

ANEXO I

CRAS						
Nº de municípios	Município	Nº de Serviços	Valor por serviço mês	Período	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
1	Abreu e Lima	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
2	Afogados da Ingazeira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
3	Afrânio	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
4	Agrestina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
5	Água Preta	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
6	Águas Belas	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
7	Alagoinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
8	Aliança	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
9	Altinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
10	Amaraji	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
11	Angelim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
12	Araçoiaba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

13	Araripina	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
14	Arcoverde	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
15	Barra de Guabiraba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
16	Barreiros	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
17	Belém de Maria	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
18	Belém do São Francisco	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
19	Belo Jardim	4	R\$ 3.500,00	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
20	Betânia	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
21	Bezerras	4	R\$ 3.500,00	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
22	Bodocó	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
23	Bom Conselho	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
24	Bom Jardim	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
25	Bonito	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
26	Brejão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
27	Brejinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
28	Brejo da Madre de Deus	4	R\$ 3.500,00	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
29	Buenos Aires	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
30	Buíque	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
31	Cabo de Santo Agostinho	11	R\$ 3.500,00	12	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
32	Cabrobó	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
33	Cachoeirinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
34	Caetés	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
35	Calçado	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
36	Calumbi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
37	Camaragibe	5	R\$ 3.500,00	12	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
38	Camocim de São Félix	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
39	Camutanga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
40	Canhotinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
40	Capoeiras	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
42	Carnaíba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
43	Carnaubeira da Penha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
44	Carpina	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
45	Caruaru	10	R\$ 3.500,00	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
46	Casinhas	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
47	Catende	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
48	Cedro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
49	Chã de Alegria	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
50	Chã Grande	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
51	Condado	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
52	Correntes	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
53	Cortês	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
54	Cumarú	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
55	Cupira	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
56	Custódia	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
57	Dormentes	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
58	Escada	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00

59	Exu	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
60	Feira Nova	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
61	Fernando de Noronha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
62	Ferreiros	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
63	Flores	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
64	Floresta	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
65	Frei Miguelinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
66	Gameleira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
67	Garanhuns	9	R\$ 3.500,00	12	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00
68	Glória do Goitá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
69	Goiana	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
70	Granito	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
71	Gravatá	4	R\$ 3.500,00	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
72	Iati	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
73	Ibimirim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
74	Ibirajuba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
75	Igarassu	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
76	Iguaracy	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
77	Inajá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
78	Ingazeira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
79	Ipojuca	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
80	Ipubi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
81	Itacuruba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
82	Itaíba	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
83	Ilha de Itamaracá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
84	Itambé	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
85	Itapetim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
86	Itapissuma	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
87	Itaquitinga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
88	Jaboatão dos Guararapes	12	R\$ 3.500,00	12	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00
89	Jaqueira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
90	Jataúba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
91	Jatobá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
92	João Alfredo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
93	Joaquim Nabuco	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
94	Jucati	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
95	Jupi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
96	Jurema	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
97	Lagoa do Carro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
98	Lagoa de Itaenga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
99	Lagoa do Ouro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
100	Lagoa dos Gatos	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
101	Lagoa Grande	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
102	Lajedo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
103	Limoeiro	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

104	Macaparana	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
105	Machados	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
106	Manari	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
107	Maraial	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
108	Mirandiba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
109	Moreilândia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
110	Moreno	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
111	Nazaré da Mata	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
112	Olinda	10	R\$ 3.500,00	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
113	Orobó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
114	Orocó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
115	Ouricuri	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
116	Palmares	5	R\$ 3.500,00	12	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
117	Palmeirina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
118	Panelas	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
119	Paranatama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
120	Parnamirim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
121	Passira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
122	Paudalho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
123	Paulista	6	R\$ 3.500,00	12	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
124	Pedra	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
125	Pesqueira	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
126	Petrolândia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
127	Petrolina	10	R\$ 3.500,00	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
128	Poção	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
129	Pombos	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
130	Primavera	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
131	Quipapá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
132	Quixaba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
133	Recife	16	R\$ 3.500,00	12	R\$ 56.000,00	R\$ 672.000,00
134	Riacho das Almas	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
135	Ribeirão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
136	Rio Formoso	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
137	Sairé	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
138	Salgadinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
139	Salgueiro	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
140	Saloá	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
141	Sanharó	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
142	Santa Cruz	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
143	Santa Cruz da Baixa Verde	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
144	Santa Cruz do Capibaribe	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
145	Santa Filomena	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
146	Santa Maria da Boa Vista	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
147	Santa Maria do Cambucá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

148	Santa Terezinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
149	São Benedito do Sul	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
150	São Bento do Una	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
151	São Caetano	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
152	São João	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
153	São Joaquim do Monte	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
154	São José da Coroa Grande	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
155	São José do Belmonte	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
156	São José do Egito	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
157	São Lourenço da Mata	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
158	São Vicente Férrer	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
159	Serra Talhada	4	R\$ 3.500,00	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
160	Serrita	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
161	Sertânia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
162	Sirinhaém	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
163	Solidão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
164	Surubim	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
165	Tabira	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
166	Tacaimbó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
167	Tacaratu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
168	Tamandaré	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
169	Taquaritinga do Norte	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
170	Terezinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
171	Terra Nova	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
172	Timbaúba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
173	Toritama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
174	Tracunhaém	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
175	Trindade	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
176	Triunfo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
177	Tupanatinga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
178	Tuparetama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
179	Venturosa	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
180	Verdejante	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
181	Vertente do Lério	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
182	Vertentes	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
183	Vicência	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
184	Vitória de Santo Antão	5	R\$ 3.500,00	12	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
185	Xexéu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
		347			R\$ 1.216.000,00	R\$ 14.592.000,00

Resumo

Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Valor anual
------------------	------------------------	--------------	-------------

184	346	R\$ 1.211.000,00	R\$ 14.532.000,00
Fernando de Noronha	1	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor a ser pactuado			R\$ 14.592.000,00

PORTARIA SAS Nº 34, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), ofertado no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para o exercício de 2025, referente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012 e na Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021:

Considerando a Resolução nº 01, de 26/04/13, e suas alterações, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS;

Considerando a Resolução nº 296, de 29/04/13, e suas alterações, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 01, de 26/04/13;

Considerando a Portaria SAS nº 39, de 22/03/24, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), ofertados no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para o exercício de 2024;

Considerando a Resolução nº 03, de 17/02/25, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), ofertados no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para o exercício de 2025;

Considerando a Resolução nº 690, de 20/02/25, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 03, de 17/02/25; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de **2025**.

RESOLVE:

Art. 1º Cofinanciar os 194 Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) elegíveis para o recebimento de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com o objetivo de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), conforme o disposto no Anexo I.

Parágrafo Único. São considerados elegíveis os equipamentos e serviços ativos no CADSUAS.

Art. 2º Cofinanciar o CREAS/PAEFI localizado no Distrito Estadual de Fernando de Noronha para o recebimento de 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio de convênio.

Art. 3º Cofinanciar os 60 (sessenta) Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) / Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que sejam elegíveis para o recebimento de cofinanciamento federal destinado aos serviços oriundos dos CREAS Regionais, em parcelas mensais, conforme o rateio do recurso repassado pelo MDS, a serem pagos em 12 (doze) parcelas, de acordo com o ANEXO II.

Art. 4º O repasse dos recursos a que se refere esta resolução fica condicionado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo, no qual os municípios poderão acessar os documentos necessários por meio de um processo criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo Único. No processo do SEI, estão disponíveis o Termo de Adesão, o Termo de Aceite e a Declaração de Conformidade. Após serem preenchidos e assinados, os documentos devem ser enviados pelo mesmo processo SEI para validação.

Art. 5º Ficam os municípios, nos termos da Portaria SAS nº 148, de 12 de novembro de 2024, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, de acordo com as normas descritas na referida portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

ANEXO I

CREAS/PAEFI Estadual 2025						
Nº de municípios	Município	Nº de Serviços	Valor por serviço mês	Período	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
1	Abreu e Lima	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	Afogados da Ingazeira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
3	Afrânio	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
4	Agrestina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
5	Água Preta	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
6	Águas Belas	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
7	Alagoinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
8	Aliança	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
9	Altinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
10	Amaraji	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
11	Angelim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
12	Araçoiaba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
13	Araripina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
14	Arcoverde	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
15	Barra de Guabiraba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
16	Barreiros	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
17	Belém de Maria	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
18	Belém do São Francisco	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
19	Belo Jardim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
20	Betânia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
21	Bezerros	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
22	Bodocó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
23	Bom Conselho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
24	Bom Jardim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
25	Bonito	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
26	Brejão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
27	Brejinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
28	Brejo da Madre de Deus	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
29	Buenos Aires	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
30	Buíque	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
31	Cabo de Santo Agostinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
32	Cabrobó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
33	Cachoeirinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
34	Caetés	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
35	Calçado	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
36	Calumbi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

37	Camaragibe	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
38	Camocim de São Félix	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
39	Camutanga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
40	Canhotinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
41	Capoeiras	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
42	Carnaíba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
43	Carnaubeira da Penha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
44	Carpina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
45	Caruaru	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
46	Casinhas	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
47	Catende	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
48	Cedro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
49	Chã de Alegria	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
50	Chã Grande	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
51	Condado	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
52	Correntes	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
53	Cortês	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
54	Cumarú	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
55	Cupira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
56	Custódia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
57	Dormentes	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
58	Escada	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
59	Exu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
60	Feira Nova	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
61	Fernando de Noronha	1	R\$ 10.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
62	Ferreiros	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
63	Flores	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
64	Floresta	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
65	Frei Miguelinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
66	Gameleira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
67	Garanhuns	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
68	Glória do Goitá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
69	Goiana	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
70	Granito	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
71	Gravatá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
72	Iati	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
73	Ibimirim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
74	Ibirajuba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
75	Igarassu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
76	Iguaracy	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
77	Inajá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
78	Ingazeira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
79	Ipojuca	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
80	Ipubi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
81	Itacuruba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

82	Itaíba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
83	Ilha de Itamaracá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
84	Itambé	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
85	Itapetim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
86	Itapissuma	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
87	Itaquitinga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
88	Jaboatão dos Guararapes	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
89	Jaqueira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
90	Jataúba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
91	Jatobá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
92	João Alfredo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
93	Joaquim Nabuco	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
94	Jucati	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
95	Jupi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
96	Jurema	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
97	Lagoa do Carro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
98	Lagoa de Itaenga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
99	Lagoa do Ouro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
100	Lagoa dos Gatos	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
101	Lagoa Grande	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
102	Lajedo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
103	Limoeiro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
104	Macaparana	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
105	Machados	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
106	Manari	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
107	Maraial	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
108	Mirandiba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
109	Moreilândia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
110	Moreno	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
111	Nazaré da Mata	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
112	Olinda	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
113	Orobó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
114	Orocó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
115	Ouricuri	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
116	Palmares	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
117	Palmeirina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
118	Panelas	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
119	Paranatama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
120	Parnamirim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
121	Passira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
122	Paudalho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
123	Paulista	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
124	Pedra	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
125	Pesqueira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
126	Petrolândia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

127	Petrolina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
128	Poção	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
129	Pombos	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
130	Primavera	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
131	Quipapá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
132	Quixaba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
133	Recife	7	R\$ 3.500,00	12	R\$ 24.500,00	R\$ 294.000,00
134	Riacho das Almas	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
135	Ribeirão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
136	Rio Formoso	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
137	Sairé	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
138	Salgadinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
139	Salgueiro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
140	Saloá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
141	Sanharó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
142	Santa Cruz	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
143	Santa Cruz da Baixa Verde	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
144	Santa Cruz do Capibaribe	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
145	Santa Filomena	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
146	Santa Maria da Boa Vista	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
147	Santa Maria do Cambucá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
148	Santa Terezinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
149	São Benedito do Sul	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
150	São Bento do Una	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
151	São Caetano	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
152	São João	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
153	São Joaquim do Monte	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
154	São José da Coroa Grande	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
155	São José do Belmonte	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
156	São José do Egito	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
157	São Lourenço da Mata	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
158	São Vicente Férrer	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
159	Serra Talhada	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
160	Serrita	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
161	Sertânia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
162	Sirinhaém	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
163	Solidão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
164	Surubim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
165	Tabira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
166	Tacaimbó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
167	Tacaratu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
168	Tamandaré	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
169	Taquaritinga do Norte	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
170	Terezinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
171	Terra Nova	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

172	Timbaúba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
173	Toritama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
174	Tracunhaém	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
175	Trindade	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
176	Triunfo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
177	Tupanatinga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
178	Tuparetama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
179	Venturosa	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
180	Verdejante	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
181	Vertente do Lério	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
182	Vertentes	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
183	Vicência	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
184	Vitória de Santo Antão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
185	Xexéu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
		195			R\$ 689.000,00	R\$ 8.268.000,00

Resumo			
Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Valor anual
184	194	R\$ 679.000,00	R\$ 8.148.000,00
Fernando de Noronha	1	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Valor a ser pactuado			R\$ 8.268.000,00

ANEXO II

CREAS/PAEFI - Federal 2025						
Nº de municípios	Município	Nº de Serviços	Valor por serviço mês	Período	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
1	Afrânio	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
2	Alagoinha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3	Angelim	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
4	Araçoiaba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
5	Barra de Guabiraba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
6	Brejão	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
7	Buenos Aires	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
8	Cachoeirinha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
9	Calçado	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
10	Calumbi	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
11	Camocim de São Félix	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
12	Camutanga	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
13	Capoeiras	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
14	Carnaíba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
15	Casinhas	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

16	Chã de Alegria	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
17	Correntes	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
18	Cumaru	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
19	Dormentes	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
20	Fernando de Noronha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
21	Ferreiros	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
22	Frei Miguelinho	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
23	Iati	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
24	Ingazeira	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
25	Itapetim	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
26	Itaquitinga	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
27	Jataúba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
28	Jatobá	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
29	Jucati	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
30	Jupi	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
31	Jurema	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
32	Lagoa do Carro	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
33	Lagoa do Ouro	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
34	Machados	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
35	Manari	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
36	Mirandiba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
37	Moreilândia	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
38	Orocó	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
39	Palmeirina	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
40	Paranatama	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
41	Poção	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
42	Quixaba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
43	Riacho das Almas	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
44	Sairé	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
45	Salgadinho	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
46	Santa Cruz da Baixa Verde	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
47	Santa Filomena	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
48	Santa Maria do Cambucá	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
49	São Vicente Férrer	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
50	Solidão	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
51	Tacaimbó	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
52	Terezinha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
53	Terra Nova	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
54	Tracunhaém	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
55	Triunfo	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
56	Tuparetama	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
57	Venturosa	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
58	Verdejante	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
59	Vertente do Lério	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

60	Vertentes	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
		60			R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00

Resumo			
Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Valor anual
60	60	R\$ 5.000,00	R\$ 3.600.000,00
Valor a ser pactuado			R\$ 3.600.000,00

PORTARIA SAS Nº 35, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), ofertado no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, para o exercício de 2025, referente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012 e na Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021:

Considerando a Resolução nº 01, de 26/04/13, e suas alterações, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS;

Considerando a Resolução nº 296, de 29/04/13, e suas alterações, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 01, de 26/04/13;

Considerando a Portaria SAS nº 40, de 22/03/24, que dispõe sobre o cofinanciamento ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), para o exercício de 2024;

Considerando a Resolução nº 04, de 17/02/25, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua o cofinanciamento ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), para o exercício de 2025;

Considerando a Resolução nº 691, de 20/02/25, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 04, de 17/02/25; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de **2025**.

RESOLVE:

Art. 1º Cofinanciar os Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) que sejam elegíveis para o recebimento de recursos estaduais, os quais serão distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais) por meta, destinadas a 21 (vinte e um) municípios, totalizando 995 (novecentos e noventa e cinco) recursos, conforme o ANEXO I.

Parágrafo Único. Consideram-se elegíveis os equipamentos e serviços ativos no SIPIA/SINASE.

Art. 2º Cofinanciar os Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), elegíveis para o recebimento de recurso federal destinado aos serviços oriundos dos CREAS Regionais, em parcelas mensais no valor do rateio do recurso repassado pelo MDS, a ser pago em 12 (doze) parcelas, totalizando R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), conforme o ANEXO II.

Art. 3º O repasse dos recursos a que se refere esta resolução fica condicionado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo, no qual os municípios poderão acessar os documentos necessários por meio de um processo criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo Único. No processo do SEI, estão disponíveis o Termo de Adesão, o Termo de Aceite e a Declaração de Conformidade. Após serem preenchidos e assinados, os documentos devem ser enviados pelo mesmo processo SEI para validação.

Art. 4º Ficam os municípios, nos termos da Portaria SAS nº 148, de 12 de novembro de 2024, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, de acordo com as normas descritas na referida portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

ANEXO I

Medida Socioeducativa - Estadual 2025

Nº de Municípios	Municípios	RD	Porte	Metas	Valor por serviço	Período
1	Abreu e Lima	RD 12 - Região Metropolitana	Médio Porte	30	R\$ 100,00	12
2	Arcoverde	RD 06 - Sertão do Moxotó	Médio Porte	50	R\$ 100,00	12
3	Bonito	RD 08 - Agreste Central	Pequeno Porte II	20	R\$ 100,00	12
4	Brejo da Madre de Deus	RD 08 - Agreste Central	Pequeno Porte II	20	R\$ 100,00	12
5	Cabo de Santo Agostinho	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	35	R\$ 100,00	12
6	Carpina	RD 11 - Mata Norte	Médio Porte	20	R\$ 100,00	12
7	Caruaru	RD 08 - Agreste Central	Grande Porte	130	R\$ 100,00	12
8	Garanhuns	RD 07 - Agreste Meridional	Grande Porte	20	R\$ 100,00	12
9	Gravatá	RD 08 - Agreste Central	Médio Porte	40	R\$ 100,00	12
10	Ipojuca	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	50	R\$ 100,00	12
11	Itambé	RD 11 - Mata Norte	Pequeno Porte II	40	R\$ 100,00	12
12	Jaboatão dos Guararapes	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	50	R\$ 100,00	12
13	Limoeiro	RD 09 - Agreste Setentrional	Médio Porte	20	R\$ 100,00	12
14	Olinda	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	50	R\$ 100,00	12
15	Paudalho	RD 11 - Mata Norte	Médio Porte	40	R\$ 100,00	12
16	Paulista	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	50	R\$ 100,00	12
17	Pesqueira	RD 08 - Agreste Central	Médio Porte	20	R\$ 100,00	12
18	Petrolina	RD 02 - Sertão do São Francisco	Grande Porte	30	R\$ 100,00	12
19	Recife	RD 12 - Região Metropolitana	Metrópole	230	R\$ 100,00	12
20	Santa Cruz do Capibaribe	RD 09 - Agreste Setentrional	Médio Porte	20	R\$ 100,00	12
21	São Caetano	RD 08 - Agreste Central	Pequeno Porte II	30	R\$ 100,00	12
				995		

Resumo

Nº de Municípios	Metas	Valor Mensal	Valor anual
21	995	R\$ 99.500,00	R\$ 1.194.000,00
Valor a ser pactuado			R\$ 1.194.000,00

ANEXO II

Medida Socioeducativa - Federal 2025

Nº de Municípios	Municípios	RD	Porte	Metas	Valor por serviço	Período
1	Araçoiaba	RD 12 - Região Metropolitana	Pequeno Porte I	1	R\$ 2.200,00	12
2	Cachoeirinha	RD 08 - Agreste Central	Pequeno Porte I	1	R\$ 2.200,00	12
3	Carnaíba	RD 05 - Sertão do Pajeú	Pequeno Porte I	1	R\$ 2.200,00	12
4	Lagoa do Carro	RD 11 - Mata Norte	Pequeno Porte I	1	R\$ 2.200,00	12

Resumo			
Nº de Municípios	Metas	Valor Mensal	Valor anual
4	4	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
Valor a ser pactuado			R\$ 105.600,00

PORTARIA SAS Nº 36, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, para o exercício de 2025, referente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012 e na Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021:

Considerando a Resolução nº 01, de 26/04/13, e suas alterações, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS;

Considerando a Resolução nº 296, de 29/04/13, e suas alterações, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 01, de 26/04/13;

Considerando a Portaria SAS nº 41, de 22/03/24, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, para o exercício de 2024;

Considerando a Resolução nº 05, de 17/02/25, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua o cofinanciamento do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, para o exercício de 2025;

Considerando a Resolução nº 692, de 20/02/25, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 05, de 17/02/25; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de **2025**.

RESOLVE:

Art. 1º Cofinanciar os 12 (doze) Serviços Especializados para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – CENTRO POP, nos equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais). O objetivo é viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo I.

Art. 2º Cofinanciar 1 (um) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, para o município do Cabo de Santo Agostinho. O cofinanciamento será destinado ao custeio, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, até o montante total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), após a ativação e inserção do equipamento no sistema CadSuas, considerando que o respectivo serviço se encontra em fase de implantação, conforme Anexo II.

Art. 3º Cofinanciar 1 (um) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – CENTRO POP do município de Camaragibe, que se encontra elegível para o recebimento do cofinanciamento de investimento em parcela única de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de custeio, em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o montante total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Isso ocorrerá após a implantação do serviço e a inserção do equipamento no sistema CadSuas, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo III.

Art. 4º Os municípios elegíveis deverão atender aos critérios de elegibilidade:

I - estabelecidos pela Resolução CIT nº 6, de 12 de abril de 2013 que dispõe:

- a) aos municípios de médio porte localizados em região metropolitana e
- b) aos municípios de grande porte, metrópoles e Distrito Federal (DF).

II - ter no mínimo 20 (vinte) pessoas em situação de rua inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 5º O repasse dos recursos a que se refere esta resolução fica condicionado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo, no qual os municípios poderão acessar os documentos necessários por meio de um processo criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo Único. No processo do SEI, estão disponíveis o Termo de Adesão, o Termo de Aceite e a Declaração de Conformidade. Após serem preenchidos e assinados, os documentos devem ser enviados pelo mesmo processo SEI para validação.

Art. 6º Ficam os municípios, nos termos da Portaria SAS nº 148, de 12 de novembro de 2024, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, de acordo com as normas descritas na referida portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

ANEXO I

Centro Pop - Custeio 2025						
Nº de municípios	Municípios	RD	Porte	Quantidade de Serviços	Valor por serviço	P
1	Abreu e Lima	RD 12 - Região Metropolitana	Médio Porte	1	R\$ 20.000,00	
2	Caruaru	RD 08 - Agreste Central	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	
3	Jaboatão dos Guararapes	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	2	R\$ 20.000,00	
4	Petrolina	RD 02 - Sertão do São Francisco	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	
5	Recife	RD 12 - Região Metropolitana	Metrópole	4	R\$ 20.000,00	
6	Olinda	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	
7	Vitória de Santo Antão	RD 10 - Mata Sul	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	
8	Paulista	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	
				12		

ANEXO II

Centro Pop - Custeio 2025					
Nº de municípios	Municípios	RD	Porte	Quantidade de Serviços	Valor por serviço
1	Cabo de Santo Agostinho	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00
				1	

ANEXO III

Centro Pop - Camaragibe						
Nº de municípios	Municípios	RD	Porte	Quantidade de Serviços	Rubrica	Valor por
1	Camaragibe	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	1	Custeio	R\$ 20.000,
					Investimento	R\$ 50.000,

--	--	--	--	--	--	--

Resumo				
	Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Valor anual
Custeio	10	14	R\$ 280.000,00	R\$ 3.240.000,00
Investimento	1	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Valor a ser pactuado				R\$ 3.290.000,00

PORTARIA SAS Nº 37, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS, ofertado no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, para o exercício de 2025, referente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012 e na Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021:

Considerando a Resolução nº 01, de 26/04/13, e suas alterações, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS;

Considerando a Resolução nº 296, de 29/04/13, e suas alterações, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 01, de 26/04/13;

Considerando a Portaria SAS nº 43, de 22/03/24, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS, para o exercício de 2024;

Considerando a Resolução nº 06, de 17/02/25, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua o cofinanciamento do Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS, para o exercício de 2025;

Considerando a Resolução nº 693, de 20/02/25, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 06, de 17/02/25; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de **2025**.

RESOLVE:

Art. 1º Cofinanciar 22 (vinte e dois) Serviços Especializados de Abordagem Social – SEAS com equipes exclusivas elegíveis para o recebimento do cofinanciamento, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme anexo I.

Parágrafo Único. Serão considerados elegíveis os Serviços Especializados de Abordagem Social – SEAS com equipe exclusiva registrada no CADSUAS e com registro de ação de abordagem social no Registro Mensal de Atividade – RMA.

Art. 2º O repasse dos recursos a que se refere esta resolução fica condicionado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo, no qual os municípios poderão acessar os documentos necessários por meio de um processo criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo Único. No processo do SEI, estão disponíveis o Termo de Adesão, o Termo de Aceite e a Declaração de Conformidade. Após serem preenchidos e assinados, os documentos devem ser enviados pelo mesmo processo SEI para validação.

Art. 3º Ficam os municípios, nos termos da Portaria SAS nº 148, de 12 de novembro de 2024, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, de acordo com as normas descritas na referida portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

ANEXO I

Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS 2025						
Nº de Municípios	Municípios	Quantidade de Serviços	Valor por serviço	Período	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
1	Barreiros	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	Belo Jardim	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	Cabo de Santo Agostinho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
4	Camaragibe	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

5	Caruaru	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
6	Garanhuns	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
7	Jaboatão dos Guararapes	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
8	Olinda	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
9	Palmares	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
10	Paulista	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
11	Petrolina	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
12	Recife	6	R\$ 3.000,00	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
13	Santa Cruz do Capibaribe	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
14	Vitória de Santo Antão	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
		22			R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00

Resumo			
Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Valor anual
14	22	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
Valor a ser pactuado			R\$ 792.000,00

PORTARIA SAS Nº 38, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, ofertado no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2025, referente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012 e na Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021:

Considerando a Resolução nº 01, de 26/04/13, e suas alterações, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS;

Considerando a Resolução nº 296, de 29/04/13, e suas alterações, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 01, de 26/04/13;

Considerando a Portaria SAS nº 42, de 22/03/24, que dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2024;

Considerando a Resolução nº 07, de 17/02/25, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento Institucionais para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2025;

Considerando a Resolução nº 694, de 20/02/25, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 07, de 17/02/25; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de **2025**.

RESOLVE:

Art. 1º Cofinanciar os 68 (sessenta e oito) serviços de acolhimento institucionais para crianças e adolescentes, elegíveis para o recebimento do cofinanciamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.000,00 (um mil reais) por meta, no montante de R\$ 14.244.000,00 (quatorze milhões duzentos e quarenta e quatro mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme metas e valores descritos no Anexo I.

Parágrafo Único. Consideram-se elegíveis os equipamentos e serviços que estejam ativos no CADSUAS, bem como o número de metas de cada serviço.

Art. 2º Os recursos destinados a serviços executados por Organizações da Sociedade Civil deverão ser repassados pelo município exclusivamente à organização indicada nesta resolução, por meio de instrumento jurídico pertinente.

Art. 3º O repasse dos recursos a que se refere esta resolução fica condicionado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo, no qual os municípios poderão acessar os documentos necessários por meio de um processo criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo Único. No processo do SEI, estão disponíveis o Termo de Adesão, o Termo de Aceite e a Declaração de Conformidade. Após serem preenchidos e assinados, os documentos devem ser enviados pelo mesmo processo SEI para validação.

Art. 4º Ficam os municípios, nos termos da Portaria SAS nº 148, de 12 de novembro de 2024, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, de acordo com as normas descritas na referida portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

ANEXO I

Serviço de Acolhimento Institucional		
Serviços	Município	Nome
1	Abreu e Lima	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUTO PONTE PARA A VIDA
2	Afogados da Ingazeira	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL JOÃO DE FREITAS NETO
3	Afrânio	Unidade de Acolhimento
4	Águas Belas	UNIDADE DE ACOLHIMENTO
5	Arcoverde	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ACOLHER ANTÔNIO GALINDO VIANA
6	Barreiros	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA DE PASSAGEM JOSÉ VICENTE DE ALBUQUERQUE
7	Belo Jardim	UNIDADE DE ACOLHIMENTO
8	Bezerros	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA CARMINHA DE GÓES
9	Brejo da Madre de Deus	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA VOVÓ
10	Cabo de Santo Agostinho	UNIDADE DE ACOLHIMENTO RECANTO DA CRIANÇA
11	Cabo de Santo Agostinho	UNIDADE DE ACOLHIMENTO RECANTO DO ADOLESCENTE
12	Camaragibe	Unidade de Acolhimento De Braços Abertos
13	Carpina	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR
14	Caruaru	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA 1
15	Caruaru	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA 2
16	Caruaru	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA 3
17	Custódia	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOM HÉLDER CÂMARA
18	Garanhuns	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRAÇAR I
19	Garanhuns	UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRAÇAR 2
20	Goiana	UNIDADE DE ACOLHIMENTO JULINDA PEIXOTO DE OLIVEIRA
21	Gravatá	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL IRMÃ DULCE
22	Ibimirim	UNIDADE DE ACOLHIMENTO
23	Igarassu	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - PÃO DA VIDA
24	Igarassu	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ALDEIAS INFANTIS SOS - CASAS 02 E 03
25	Inajá	UNIDADE DE ACOLHIMENTO
26	Ipojuca	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE APOIO RAIOS DE LUZ
27	Itaíba	UNIDADE DE ACOLHIMENTO -CASA DA INFÂNCIA

28	Itapissuma	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR EUNICE PESSOA DE PAIVA
29	Jaboatão dos Guararapes	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE ACOLHIDA ESTAÇÃO FELIZ
30	Jaboatão dos Guararapes	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DE MARIA
31	Jaboatão dos Guararapes	UNIDADE DE ACOLHIMENTO VILA BETÂNIA - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA DO BRASIL
32	Macaparana	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA DE PASSAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
33	Moreno	UNIDADE DE ACOLHIMENTO
34	Olinda	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA DE ACOLHIMENTO 01
35	Olinda	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE ACOLHIMENTO 2
36	Olinda	UNIDADE DE ACOLHIMENTO REAVIVA BRASIL
37	Palmares	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASPP GRANJA PARAÍSO
38	Palmares	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASPP LAR HELENINHA
39	Paulista	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LEONOR NUNES " VÓ RAIMUNDA I"
40	Paulista	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ
41	Pedra	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASINHA FELIZ
42	Pesqueira	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ABRIGO ACOLHER
43	Petrolândia	UNIDADE DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
44	Petrolina	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ANJO DA GUARDA
45	Petrolina	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAURA
46	Recife	Unidade de Acolhimento Abrigo Jesus Menino de Órfãos e Abandonados
47	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ACOLHER
48	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO
49	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO LAR DO NENEM
50	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS
51	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DOCE LAR
52	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR PAULO DE TARSO
53	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR BATISTA ELIZABETH MEIN (LARBEM)
54	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO ACALANTO
55	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO ACONCHEGO
56	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO RAIOS DE LUZ
57	Santa Cruz do Capibaribe	UNIDADE DE ACOLHIMENTO MARISTELA MONTEIRO
58	Santa Terezinha	UNIDADE DE ACOLHIMENTO
59	São Bento do Una	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ABRIGO INSTITUCIONAL LAR DOS ANJOS AQUILLES E PIERRE
60	São José da Coroa Grande	Unidade de Acolhimento - CASA DE PASSAGEM SÃO DOMINGOS SÁVIO
61	São Lourenço da Mata	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DONA IVANILDA MARIA DA SILVA
62	Serra Talhada	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
63	Sertânia	UNIDADE DE ACOLHIMENTO REENCONTRO COM VIDA
64	Sirinhaém	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DONA GISELDA DE QUEIROZ XIMENES
65	Timbaúba	Unidade de Acolhimento Institucional Ruth de Lima Borba
66	Triunfo	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ACONCHEGO RAIOS DE SOL
67	Venturosa	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
68	Vitória de Santo Antão	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUTO VITÓRIA HUMANA - IVH

Resumo			
Nº de Municípios	Nº de serviços	Total de metas	Valor Mensal
46	68	1187	R\$ 1.187.000,00
Valor a ser pactuado			

PORTARIA SAS Nº 39, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ofertado no âmbito no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2025, referente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012 e na Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021:

Considerando a Resolução nº 01, de 26/04/13, e suas alterações, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS;

Considerando a Resolução nº 296, de 29/04/13, e suas alterações, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 01, de 26/04/13;

Considerando a Lei Estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Família Acolhedora Pernambucana;

Considerando a Portaria SAS nº 109, de 25/07/24, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Pernambucana para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2024;

Considerando a Resolução nº 08, de 17/02/25, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua o cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2025;

Considerando a Resolução nº 695, de 20/02/25, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 08, de 17/02/25; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de **2025**.

RESOLVE:

Art. 1º Cofinanciar os 15 (quinze) serviços de acolhimento em família acolhedora elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio, nos termos da Lei Estadual nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa família Acolhedora Pernambucana, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no montante de R\$ 960.000,00(novecentos e sessenta mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo I.

Parágrafo Único. São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS.

Art. 2º O FEAS repassará ainda para cada município 70% do valor do salário mínimo vigente em 2025 referente ao piso variável concernente à bolsa concedida a cada família acolhedora, conforme previsto na Lei Estadual.

Parágrafo Único. Os municípios cofinanciados deverão enviar à Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) uma relação mensal das crianças e adolescentes acolhidos, conforme modelo a ser disponibilizado pela Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade (GEPAC).

Art. 3º O repasse dos recursos a que se refere esta resolução fica condicionado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo, no qual os municípios poderão acessar os documentos necessários por meio de um processo criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo Único. No processo do SEI, estão disponíveis o Termo de Adesão, o Termo de Aceite e a Declaração de Conformidade. Após serem preenchidos e assinados, os documentos devem ser enviados pelo mesmo processo SEI para validação.

Art. 4º Ficam os municípios, nos termos da Portaria SAS nº 148, de 12 de novembro de 2024, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, de acordo com as normas descritas na referida portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

ANEXO I**Cofinanciamento 2025 - Programa Família Acolhedora Pernambucana**

Quantidade de municípios	Município	RD	Porte	Quantidade de serviços	Metas	Período
1	Abreu e Lima	RD 12 - Região Metropolitana	Médio Porte	1	20	12
2	Araripina	RD 03 - Sertão do Araripe	Médio Porte	1	15	12
3	Cabrobó	RD 02 - Sertão do São Francisco	Pequeno Porte II	1	30	12
4	Caruaru	RD 08 - Agreste Central	Grande Porte	1	16	12
5	Cupira	RD 08 - Agreste Central	Pequeno Porte II	1	1	12
6	Jaboatão dos Guararapes	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	1	10	12
7	Olinda	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	2	30	12
8	Ouricuri	RD 03 - Sertão do Araripe	Médio Porte	1	20	12
9	Paudalho	RD 11 - Mata Norte	Médio Porte	1	15	12
10	Paulista	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	1	20	12
11	Recife	RD 12 - Região Metropolitana	Metrópole	1	15	12
12	Salgueiro	RD 04 - Sertão Central	Médio Porte	1	10	12
13	Tamandaré	RD 10 - Mata Sul	Pequeno Porte II	1	15	12
14	Timbaúba	RD 11 - Mata Norte	Médio Porte	1	15	12
15	Trindade	RD 03 - Sertão do Araripe	Pequeno Porte II	1	2	12
				16	234	

Resumo - Piso Fixo

Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Total de metas	Valor Mensal	Valor anual
15	16	234	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00

Resumo - Piso Variável

Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Pactuação 2025
15	16	A depender do número de crianças/adolescentes acolhidos	R\$ 636.000,00

Valor a ser pactuado: R\$ 1.596.000,00

PORTARIA SAS Nº 40, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual, ofertado no âmbito da Proteção Social Básica, para o exercício de 2025, referente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012 e na Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021:

Considerando a Resolução nº 01, de 26/04/13, e suas alterações, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS;

Considerando a Resolução nº 296, de 29/04/13, e suas alterações, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 01, de 26/04/13;

Considerando a Portaria SAS nº 38, de 22/03/24, que dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2024;

Considerando a Resolução nº 09, de 17/02/25, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2025;

Considerando a Resolução nº 696, de 20/02/25, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 09, de 17/02/25; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de **2025**.

RESOLVE:

Art. 1º Cofinanciar os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha elegíveis para o recebimento de Benefícios Eventuais, no montante de **R\$ 8.352.000,00** (oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme anexo I.

§ 1º O valor a ser recebido por cada município é determinado de acordo com seu porte:

- I** - Municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: 03 (três) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II** - Municípios de Médio Porte: 03 (três) parcelas de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- III** - Municípios de Grande Porte: 03 (três) parcelas de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e

IV - Metrópole: 03 (três) parcelas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 2º Será repassada uma parcela a cada quadrimestre.

Art. 2º O cofinanciamento para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha será realizado por meio de Convênio.

Art. 3º O repasse dos recursos a que se refere esta resolução fica condicionado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo, no qual os municípios poderão acessar os documentos necessários por meio de um processo criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo Único. No processo do SEI, estão disponíveis o Termo de Adesão, o Termo de Aceite e a Declaração de Conformidade. Após serem preenchidos e assinados, os documentos devem ser enviados pelo mesmo processo SEI para validação.

Art. 4º Ficam os municípios, nos termos da Portaria SAS nº 148, de 12 de novembro de 2024, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, de acordo com as normas descritas na referida portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

ANEXO I

Benefício Eventual 2025					
Nº de municípios	Município	Porte Populacional (Censo 2022)	Valor por serviço mês	Parcelas	Valor anual cofinanciado
1	Abreu e Lima	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
2	Afogados da Ingazeira	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
3	Afrânio	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
4	Agrestina	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
5	Água Preta	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
6	Águas Belas	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
7	Alagoinha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
8	Aliança	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
9	Altinho	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
10	Amaraji	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
11	Angelim	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
12	Araçoiaba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00

13	Araripina	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
14	Arcoverde	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
15	Barra de Guabiraba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
16	Barreiros	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
17	Belém de Maria	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
18	Belém do São Francisco	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
19	Belo Jardim	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
20	Betânia	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
21	Bezerras	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
22	Bodocó	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
23	Bom Conselho	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
24	Bom Jardim	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
25	Bonito	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
26	Brejão	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
27	Brejinho	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
28	Brejo da Madre de Deus	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
29	Buenos Aires	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
30	Buíque	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
31	Cabo de Santo Agostinho	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
32	Cabrobó	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
33	Cachoeirinha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
34	Caetés	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
35	Calçado	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
36	Calumbi	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
37	Camaragibe	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
38	Camocim de São Félix	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
39	Camutanga	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
40	Canhotinho	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
41	Capoeiras	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
42	Carnaíba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
43	Carnaubeira da Penha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
44	Carpina	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
45	Caruaru	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
46	Casinhas	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
47	Catende	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
48	Cedro	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
49	Chã de Alegria	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
50	Chã Grande	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
51	Condado	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
52	Correntes	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
53	Cortês	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
54	Cumarú	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
55	Cupira	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
56	Custódia	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
57	Dormentes	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
58	Escada	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00

59	Exu	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
60	Feira Nova	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
61	Fernando de Noronha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
62	Ferreiros	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
63	Flores	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
64	Floresta	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
65	Frei Miguelinho	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
66	Gameleira	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
67	Garanhuns	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
68	Glória do Goitá	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
69	Goiana	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
70	Granito	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
71	Gravatá	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
72	Iati	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
73	Ibimirim	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
74	Ibirajuba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
75	Igarassu	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
76	Iguaracy	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
77	Inajá	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
78	Ingazeira	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
79	Ipojuca	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
80	Ipubi	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
81	Itacuruba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
82	Itaíba	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
83	Ilha de Itamaracá	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
84	Itambé	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
85	Itapetim	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
86	Itapissuma	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
87	Itaquitinga	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
88	Jaboatão dos Guararapes	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
89	Jaqueira	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
90	Jataúba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
91	Jatobá	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
92	João Alfredo	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
93	Joaquim Nabuco	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
94	Jucati	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
95	Jupi	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
96	Jurema	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
97	Lagoa do Carro	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
98	Lagoa de Itaenga	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
99	Lagoa do Ouro	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
100	Lagoa dos Gatos	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
101	Lagoa Grande	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
102	Lajedo	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
103	Limoeiro	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00

104	Macaparana	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
105	Machados	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
106	Manari	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
107	Maraial	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
108	Mirandiba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
109	Moreilândia	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
110	Moreno	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
111	Nazaré da Mata	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
112	Olinda	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
113	Orobó	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
114	Orocó	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
115	Ouricuri	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
116	Palmares	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
117	Palmeirina	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
118	Panelas	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
119	Paranatama	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
120	Parnamirim	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
121	Passira	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
122	Paudalho	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
123	Paulista	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
124	Pedra	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
125	Pesqueira	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
126	Petrolândia	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
127	Petrolina	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
128	Poção	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
129	Pombos	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
130	Primavera	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
131	Quipapá	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
132	Quixaba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
133	Recife	Metrópole	R\$ 60.000,00	3	R\$ 180.000,00
134	Riacho das Almas	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
135	Ribeirão	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
136	Rio Formoso	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
137	Sairé	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
138	Salgadinho	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
139	Salgueiro	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
140	Saloá	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
141	Sanharó	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
142	Santa Cruz	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
143	Santa Cruz da Baixa Verde	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
144	Santa Cruz do Capibaribe	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
145	Santa Filomena	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
146	Santa Maria da Boa Vista	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
147	Santa Maria do Cambucá	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
148	Santa Terezinha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00

149	São Benedito do Sul	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
150	São Bento do Una	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
151	São Caetano	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
152	São João	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
153	São Joaquim do Monte	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
154	São José da Coroa Grande	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
155	São José do Belmonte	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
156	São José do Egito	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
157	São Lourenço da Mata	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
158	São Vicente Férrer	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
159	Serra Talhada	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
160	Serrita	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
161	Sertânia	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
162	Sirinhaém	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
163	Solidão	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
164	Surubim	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
165	Tabira	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
166	Tacaimbó	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
167	Tacaratu	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
168	Tamandaré	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
169	Taquaritinga do Norte	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
170	Terezinha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
171	Terra Nova	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
172	Timbaúba	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
173	Toritama	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
174	Tracunhaém	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
175	Trindade	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
176	Triunfo	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
177	Tupanatinga	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
178	Tuparetama	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
179	Venturosa	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
180	Verdejante	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
181	Vertente do Lério	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
182	Vertentes	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
183	Vicência	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
184	Vitória de Santo Antão	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
185	Xexéu	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00

R\$ 8.352.000,00

Resumo			
Nº de Municípios	Nº de parcelas	Valor	Valor anual
86	3	R\$ 12.000,00	R\$ 3.096.000,00
66	3	R\$ 12.000,00	R\$ 2.376.000,00
21	3	R\$ 24.000,00	R\$ 1.512.000,00

11	3	R\$ 36.000,00	R\$ 1.188.000,00
1	3	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
185	Valor a ser pactuado	R\$ 8.352.000,00	

PORTARIA SAS Nº 41, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, ofertado no âmbito da Proteção Social Básica, para o exercício de 2025, referente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012 e na Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021:

Considerando a Resolução nº 01, de 26/04/13, e suas alterações, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS;

Considerando a Resolução nº 296, de 29/04/13, e suas alterações, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 01, de 26/04/13;

Considerando a Portaria SAS nº 38, de 22/03/24, que dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2024;

Considerando a Resolução nº 10, de 17/02/25, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2025;

Considerando a Resolução nº 697, de 20/02/25, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 10, de 17/02/25; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de **2025**.

RESOLVE:

Art. 1º Cofinanciar o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por meio do sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinado ao Benefício Eventual Emergencial, junto aos municípios elegíveis e ao distrito estadual de Fernando de Noronha, que tenham sido atingidos por eventos climáticos que resultaram na decretação de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

§ 1º O cofinanciamento do Benefício Eventual Emergencial será pago em parcela única e terá seu valor determinado de acordo com o porte do município:

I - Municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II - Municípios de Médio Porte: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

III - Municípios de Grande Porte: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); e

IV - Metrópole: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 2º A oferta de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais Emergenciais será realizada a partir da solicitação do município afetado, conforme estabelecido na Portaria SDSCJPVD nº 300, de 04 de dezembro de 2023, que regulamenta o fluxo de solicitação desses benefícios pelos municípios.

Art. 2º O cofinanciamento para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha será realizado por meio de Convênio.

Art. 3º O repasse dos recursos a que se refere esta resolução fica condicionado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo, no qual os municípios poderão acessar os documentos necessários por meio de um processo criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo Único. No processo do SEI, estão disponíveis o Termo de Adesão, o Termo de Aceite e a Declaração de Conformidade. Após serem preenchidos e assinados, os documentos devem ser enviados pelo mesmo processo SEI para validação.

Art. 4º Ficam os municípios, nos termos da Portaria SAS nº 148, de 12 de novembro de 2024, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, de acordo com as normas descritas na referida portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

Portaria SAS nº 42, de 11 de Março de 2025.

Dispõe sobre a oferta de cofinanciamento para Cozinha Comunitária, aos Municípios de Angelim, Buenos Aires, Calçado, Canhotinho, Carnaíba, Catende, Feira Nova, Gameleira, Ipubi, Lajedo, Manari, Parnamirim, Primavera, Ribeirão, Salgueiro, Sanharó, Serra Talhada e Sirinhaém, para o exercício de 2025, referente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012 e na Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021:

Considerando a Resolução nº 01, de 26/04/13, e suas alterações, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS;

Considerando a Resolução nº 296, de 29/04/13, e suas alterações, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 01, de 26/04/13;

Considerando a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome;

Considerando os pleitos dos Municípios a seguir: Angelim, apresentado por meio do ofício nº 001/2025; Buenos Aires, apresentado por meio do ofício nº 04/2025; Calçado, apresentando por meio do ofício 46/2025; Canhotinho, apresentado por meio do ofício nº 03/2025; Carnaíba, apresentado por meio do ofício nº 28/2025; Catende, apresentado por meio do ofício nº 31/2025; Feira Nova, apresentado por meio do ofício nº 07/2025; Gameleira, apresentado por meio do ofício nº 400/2025; Ipubi, apresentado por meio do ofício nº 16/2025; Lajedo, apresentado por meio do ofício nº 12/2025; Manari, apresentado por meio do ofício nº 152/2025; Parnamirim, apresentado por meio do ofício nº 35/2025; Primavera, apresentado por meio do ofício nº 13/2025; Ribeirão, apresentado por meio do ofício nº 184/2025; Salgueiro, apresentado por meio do ofício nº 22/2025; Sanharó, apresentado por meio do ofício nº 53/2025; Serra Talhada, apresentado por meio do ofício nº 308/2025; e Sirinhaém, apresentado por meio do ofício nº 21/2025 solicitando ampliação do Programa Bom Prato, para implantação de novas cozinhas comunitárias;

Considerando a Resolução nº 13, de 17/02/25, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a oferta de cofinanciamento para implantação de 01 (uma) Cozinha Comunitária os Municípios de Angelim, Buenos Aires, Calçado, Canhotinho, Carnaíba, Catende, Feira Nova, Gameleira, Ipubi, Lajedo, Manari, Parnamirim, Primavera, Ribeirão, Salgueiro, Sanharó, Serra Talhada e Sirinhaém;

Considerando a Resolução nº 699, de 20/02/25, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 13, de 17/02/25; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de **2025**.

RESOLVE:

Art. 1º Cofinanciar 01 (uma) cozinha comunitária para os Municípios de **Angelim, Buenos Aires, Calçado, Canhotinho, Carnaíba, Catende, Feira Nova, Gameleira, Ipubi, Lajedo, Manari, Parnamirim, Primavera, Ribeirão, Salgueiro, Sanharó, Serra Talhada e Serinhaém**, com repasse inicial, de parcela única, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para investimento, de acordo com o Anexo I e parcelas mensais de custeio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de inauguração de acordo com o Anexo II .

Art. 2º Os Municípios relacionados no art. 1º deverão observar e manter o cumprimento de suas obrigações, inclusive quanto à oferta dos serviços conforme respectivo Termo de Aceite.

Art. 3º O repasse dos recursos a que se refere esta resolução fica condicionado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo, no qual os municípios poderão acessar os documentos necessários por meio de um processo criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo Único. No processo do SEI, estão disponíveis o Termo de Adesão, o Termo de Aceite e a Declaração de Conformidade. Após serem preenchidos e assinados, os documentos devem ser enviados pelo mesmo processo SEI para validação.

Art. 4º Para consolidar este cofinanciamento para o exercício de 2025, os municípios relacionados no art. 1º deverão apresentar duas contas correntes, uma específica para o custeio e outra para o investimento.

Art. 5º Ficam os municípios, nos termos da Portaria SAS nº 148, de 12 de novembro de 2024, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, de acordo com as normas descritas na referida portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

ANEXO I

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Angelim II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
2	Buenos Aires II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
3	Calçado II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
4	Canhotinho III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
5	Carnaíba II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
6	Catende III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
7	Feira Nova II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
8	Gameleira III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
9	Ipubi II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
10	Lajedo II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
11	Manari II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
12	Parnamirim II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
13	Primavera II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
14	Ribeirão II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
15	Salgueiro II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
16	Sanharó II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
17	Serra Talhada IV	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
18	Sirinhaém II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
	TOTAL ESTIMADO			R\$ 900.000,00

ANEXO II

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Angelim II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
2	Buenos Aires II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
3	Calçado II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
4	Canhotinho III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
5	Carnaíba II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
6	Catende III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
7	Feira Nova II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
8	Gameleira III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
9	Ipubi II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
10	Lajedo II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
11	Manari II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
12	Parnamirim II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
13	Primavera II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
14	Ribeirão II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir

15	Salgueiro II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
16	Sanharó II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
17	Serra Talhada IV	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
18	Sirinhaém II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
	TOTAL ESTIMADO			A definir

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.

www.sas.pe.gov.br